CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio deste instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 83.661.074/0001-04 e situada na Avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, Criciúma/SC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC, neste ato representada pela Diretora Presidente da FUCRI e Reitora da UNESC, Profª Drª Luciane Bisognin Ceretta, brasileira, casada, professora, com endereço o especificado acima, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CEON TECNOLOGIA & INTELIGÊNCIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.267.977/0001-81, com sede na rua Belmira Isabel Martins, nº 42, Sala n° 802, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88075-145, com endereço de e-mail izaias.otacilio@ceonnet.com e telefone para contato (48) 99988-0515, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, sr. Izaias Otacilio da Rosa, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 730.294.409-15 e portador da Carteira de Identidade nº 4.879.507, com endereço o acima especificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas e condições descritas abaixo, pactuadas de livre e espontânea vontade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços referente ao desenvolvimento de atividade consultiva em segurança patrimonial e disponibilização, da aplicação informatizada Plataforma Performance Security, doravante denominada de Plataforma PSEC, conforme discriminado nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE CONSULTIVA

2.1. A atividade consultiva, objeto deste contrato, constitui-se na identificação, organização, mensuração e recomendações de aprimoramentos associados à proteção patrimonial de ativos de interesse da CONTRATANTE.

2.2. Integram as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA:

a) Realização de auditoria de segurança;

b) Realização de análise e avaliação de riscos à segurança patrimonial;

c) Desenvolvimento de pareceres e recomendações de aprimoramentos;

d) Estruturação de planos de ação;

e) Desenvolvimento de plano complementar de segurança eletrônica;

f) Desenvolvimento de análise e dimensionamento de segurança humana;

g) Disponibilização de aplicação informatizada dedicada ao monitoramento dos resultados deste objeto e das ações de aprimoramentos;

h) Transferência do conteúdo produzido e da utilização da aplicação informatizada a profissional indicado pela CONTRATANTE.

2.3. Integram as atividades afins a auditoria de segurança:

a) Identificação, mapeamento e análise de aspectos estruturais e tecnológicos (limites perimetrais; controles de acessos; áreas de circulação e ambientes específicos);

b) Identificação, mapeamento e análise de aspectos operacionais (segurança humana; segurança eletrônica; preventivo de incêndio); e

c) Identificação, mapeamento e análise de aspectos gerenciais (normas de segurança).

2.4. Integram as atividades afins a análise e avaliação de riscos à segurança patrimonial:

a) Identificação de riscos potencialmente capazes de impactar negativamente a segurança de ativos;

b) Análise dos riscos identificados; e

c) Avaliação dos riscos analisados.

2.5. A partir dos resultados decorrentes das atividades descritas nos itens 2.3. e 2.4., serão emitidos pareceres e recomendações técnicas.

2.6. Para as recomendações técnicas emitidas pela CONTRATADA e entendidas como passíveis de serem implantadas pela CONTRATANTE, serão desenvolvidos planos de ação que possibilitem o gerenciamento de suas execuções.

2.7. Integram as atividades afins ao desenvolvimento do plano complementar de segurança eletrônica:

a) Identificação de pontos passíveis de serem cobertos por sistemas eletrônicos de segurança;

b) Organização, em planta (arq. .dwg), dos equipamentos e sistema eletrônicos de segurança recomendados;

c) Descrição de quantitativo de equipamentos e sistemas eletrônicos de segurança;

d) Descrição técnica de equipamentos e sistemas eletrônicos de segurança;

e) Prospecção de investimentos em segurança eletrônica.

2.8. Integram as atividades afins a análise e dimensionamento de segurança humana:

a) Análise da condição atual;

b) Análise de contratos e investimentos atuais;

c) Prospecção de cenários (ideal, recomendado, mínimo entendido);

d) Prospecção de investimentos em segurança humana.

2.9. Todo conteúdo produzido ao longo da execução do presente contrato será disponibilizado à CONTRATANTE em mídia física e em uma aplicação informatizada denominada de Plataforma PSEC.

2.9.1. A cláusula terceira explicita a Plataforma PSEC.

2.9.2. A Plataforma PSEC permanecerá disponível à CONTRATANTE pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente contrato.

2.10. Todas as atividades afins ao desenvolvimento da presente atividade consultiva serão compartilhadas com o profissional indicado pela CONTRATANTE, no mesmo sentido, serão explicitadas as funcionalidades e emprego da plataforma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLATAFORMA PSEC

3.1. A Plataforma PSEC é uma aplicação informatizada que apoia a auditoria, a análise e o gerenciamento de condições existentes, riscos associados e recursos alocados na proteção patrimonial.

3.2. Integram as funcionalidades da Plataforma PSEC:

a) Gerenciamento de dados associados ao CONTRATANTE, seus clientes e seus usuários;

b) Formulários dinâmicos de auditoria de segurança patrimonial;

c) Análises de criticidade de processos e/ou contextos auditados;

d) Avaliação de desempenho global da segurança patrimonial;

e) Análise e avaliação de riscos à segurança patrimonial;

f) Formulários dinâmicos para a emissão de pareceres e recomendações;

g) Formulários dinâmicos para construção de planos de ação;

h) Geração de relatório global das análises realizadas; e

i) Ambiente de repositório de documentos.

3.3. A Plataforma PSEC está hospedada em servidor, tipo *cloud*, virtualizado e internacional.

3.4. O acesso à Plataforma PSEC é realizado a partir do endereço (URL): www.psecurity.com.br.

3.5. O acesso à Plataforma PSEC é gerenciado a partir de credenciais individualizadas, as quais adotam o número do Cadastro de Pessoal Física (CPF) dos usuários cadastrados, como seus logins.

3.6. O acesso à base de dados, servidor onde está hospedado a Plataforma PSEC e onde estarão armazenados os dados tratados, é exclusivo da CONTRATADA.

3.7. A Plataforma PSEC adota o padrão de reconhecimento de 04 (quatro) tipos de usuários:

a) Administradores – acesso irrestrito a todas as informações e funcionalidades;

b) Consultores – acesso limitado aos projetos e/ou contextos aos quais forem associados;

c) Operadores – acesso limitado às funcionalidades específicas de natureza operacional;

d) Visualizadores – acesso, exclusivo, para visualização de projetos e/ou contextos específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LICENÇAS DE USO DA PLATAFORMA PSEC

4.1. A unidade que operacionaliza o presente contrato é definida como Licença de Uso.

4.2. 01 (uma) licença de uso, corresponde a utilização da Plataforma PSEC para o desenvolvimento de atividades consultivas e/ou de auditorias de segurança patrimonial para 01 (um) contexto específico, ou seja, para um estabelecimento, unidade de negócio, infraestrutura física ou, ainda, definido por seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3. As licenças de uso são geradas, exclusivamente, na Plataforma PSEC, em ambiente próprio e mediante preenchimento de formulário destinado a este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DAS LICENÇAS DE USO DA PLATAFORMA PSEC

5.1. Sempre que uma licença de uso for gerada e/ou adquirida, o sistema (Plataforma PSEC) atribuirá um código de identificação e a data de sua criação, os quais serão utilizados para o monitoramento dos horizontes temporais de utilização.

5.2. Cada licença de uso adquirida, possibilitará a CONTRATANTE utilizar a Plataforma PSEC para a execução de suas atividades, junto a seus clientes, pelo horizonte temporal, mínimo, de 12 (doze) meses.

5.3. Concluso o período definido como horizonte temporal mínimo de utilização de uma licença de uso, 12 (doze) meses, o CONTRATANTE poderá:

a) Encerrar a prestação de serviços associada a licença de uso; ou

b) Continuar utilizando a Plataforma PSEC para a conclusão e/ou continuidade de seus serviços.

5.4. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo como referência a data prevista para o término de cada licença de uso, a CONTRATADA consultará, via e-mail, o interesse da CONTRATANTE em continuar a prestação de serviços associada a cada licença que motiva o referido contato.

5.5. Não havendo, por parte da CONTRATANTE, resposta a comunicação enviada via e-mail e/ou interesse na continuidade de utilização da Plataforma PSEC, para licenças de uso que extrapolem o horizonte temporal mínimo definido no item 4.1., todo conteúdo inserido, análises realizadas, arquivos anexados e documentos gerados relacionados a licença de uso a ser descontinuada, serão inativados na Plataforma PSEC.

5.6. A referência “inativado”, significa o arquivamento completo e não acessível, por parte da CONTRATANTE, às informações inseridas, análises realizadas, arquivos anexados e documentos gerados.

5.7. Havendo, por parte da CONTRATANTE, a definição pela continuidade de utilização da Plataforma PSEC a CONTRATADA emitirá a cada 30 (trinta) dias, Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondente ao mês utilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

6.1. Com a formalização do presente contrato, a CONTRATADA disponibilizará:

a) 01 (um) acesso, em nível de administrator, para profissional indicado pela CONTRATANTE;

b) Suporte ao usuário indicado como administrador para as configurações iniciais da Plataforma PSEC;

c) Capacitação de 10 (dez) horas aula, para utilização da Plataforma PSEC, no formato de vídeo conferência;

d) Suporte técnico com vistas a dirimir dúvidas quanto as funcionalidades e aplicações da Plataforma PSEC, em horário comercial, definido como das 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira; e

e) Suporte técnico com vistas a dirimir dúvidas quanto ao funcionamento e disponibilidade da Plataforma PSEC, em horário comercial, definido como das 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

7.2. O valor global previsto no item 7.1. será faturado em parcela única e pago em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

7.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta bancária de titularidade da CONTRATADA vinculada ao Banco SICREDI, Agência 2602, Conta 87686-5.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 01/04/2023 até 31/03/2024.

8.2. Qualquer tolerância para a execução do serviço e/ou prorrogação do presente instrumento contratual, não importará em novação, sendo que, havendo necessidade de alteração das cláusulas e condições aqui dispostas, deverá ser realizada mediante a elaboração de termo aditivo por escrito e assinado por ambas as partes, sob pena de nulidade absoluta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a CONTRATADA pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato à CONTRATANTE, mais perdas e danos, se houver, e sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE.

9.1.1. A aplicação da multa acima descrita e/ou a rescisão do contrato não impedem a CONTRATANTE de postular judicial e extrajudicialmente o pagamento de indenização por perdas e danos e/ou lucros cessantes, desde que configurados.

9.2. A CONTRATANTE poderá requerer a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, desde que o faça de forma escrita, sem qualquer penalidade e/ou necessidade de motivação.

9.3. Caso a CONTRATADA, sem justo motivo, requerer a rescisão do contrato sem antes concluir alguma demanda solicitada, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento da demanda não finalizada. A quantia deverá ser paga à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da notificação da rescisão, acrescida de perdas e danos, se houver.

9.4. Constituem justo motivo para a rescisão contratual por parte da CONTRATADA, afastando a aplicação da penalidade do item 5.3:

a) determinação legal.

b) descumprimento das obrigações contratuais e legais pela CONTRATANTE.

c) decretação de recuperação judicial ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar as atividades previstas no presente contrato;

10.2. Garantir o pleno funcionamento da Plataforma PSEC;

10.3. Garantir a segurança dos dados pessoais e informações inseridos na Plataforma PSEC;

10.4. Comunicar previamente a CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso não ocorra a continuidade da prestação de serviços a condição de inativação dos conteúdos inseridos, tratados e processados na Plataforma PSEC;

10.5. Comunicar e prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, caso ocorra situações não conformidades associadas a segurança de dados pessoais e/ou informações afins a suas licenças de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Indicar profissional, de seus quadros, como responsável pela interlocução entre as partes.

11.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A parte CONTRATADA reconhece, neste ato, que todas as informações referentes ao presente instrumento, bem como quaisquer outras de propriedade da CONTRATANTE a que a CONTRATADA possa vir a ter acesso de qualquer forma, são confidenciais e não poderão ser divulgadas a qualquer tempo e a qualquer título, ainda que após o término do presente.

12.2. A parte CONTRATADA obriga-se a usar as informações a que possuir acesso somente em razão e para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto da presente contratação, mantendo o sigilo relativo às informações confidenciais e revelando-as apenas aos profissionais que tiverem necessidade de conhecimento sobre elas, valendo-se de procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos e/ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso ocorra algo desta natureza.

12.3. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas no presente contrato, sujeitará a parte CONTRATADA, assim como o agente causador e/ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento de multa no montante de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, além do ressarcimento de todas as perdas e danos comprovados pela CONTRATANTE, devidamente apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

12.4. A confidencialidade e sigilo disciplinados no presente instrumento terão validade por prazo indeterminado, mesmo após a extinção do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

13.1. As partes reconhecem expressamente que o presente contrato é meramente de prestação de serviços com cessão de direitos, declarando-se por inexistente qualquer tipo de vínculo trabalhista entre estas, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, respeitadas as obrigações assumidas, possuindo ainda caráter temporário, eventual e excepcional, restringindo-se ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente contrato.

13.2. O presente contrato não gera entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, agência ou consórcio e não autoriza a parte CONTRATADA a atuar como agente, representante, mandatário ou a obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, ressalvados os termos e condições ora ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1. As partes obrigam-se a obedecer a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente no que concerne à confidencialidade dos dados pessoais e/ou sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares de tais dados, sendo, posteriormente, compartilhados para que a outra parte proceda com seu tratamento por força e para os fins deste termo de cessão.

14.2. As partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, de situações acidentais ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.3. As partes asseguram que adotam regras de boas práticas e de governança, garantindo que o tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina.

14.4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e/ou sensíveis é realizada com as medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem e demais direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e/ou sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.

14.5. Por ocasião da extinção do presente instrumento, as partes que houverem recebido quaisquer dados pessoais e/ou sensíveis uma da outra, comprometem-se a eliminá-los imediatamente.

14.6. A presente cláusula continuará vigente por prazo indeterminado, mesmo após a conclusão do contrato ou de sua rescisão.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte CONTRATADA compromete-se a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais característicos ou identificadores da CONTRATANTE, a menos com expressa e inequívoca permissão desta, sob pena de responder judicialmente, nos termos da legislação vigente e pertinente, acrescidos por perdas e danos que foram cabíveis, bem como pelos honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas decorrentes do processo judicial.

15.2. A parte CONTRATADA obriga-se a não oferecer vantagens de espécie alguma aos empregados e colaboradores da CONTRATANTE em função do relacionamento comercial existente entre as partes, sob pena de pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato.

15.3. A parte CONTRATADA não poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumem por força deste contrato a terceiros, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

15.4. O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

15.5. As atividades contratadas por esse instrumento buscam primordialmente atender o fim a que se destina a instituição, prevalecendo o seu caráter de ensino, pesquisa e extensão.

15.6. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente documento, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma/SC, 30 de março de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA	**CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA**
Profª. Drª. Luciane Biso5gnin Ceretta	Izaias Otacilio da Rosa
Diretora-Presidente da FUCRI	Sócio Diretor
Reitora da UNESC	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF n.: _____
Ass.: _____

Nome: _____
CPF n.: _____
Ass.: _____

Assinatura eletrônica
27/04/2023 11:16 UTC -03:00
Izaias Otacilio da Rosa
CPF: 730.294.409-15
Izaias Otacilio da Rosa

Assinatura digital
15/05/2023 16:58 UTC -03:00
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Assinado digitalmente por
LUCIANE BISOGNIN CERETTA

Assinatura digital
15/05/2023 13:54 UTC -03:00
JOSE OCTAVIO FELTRIN
Assinado digitalmente por
JOSE OTAVIO FELTRIN

Assinatura eletrônica
27/04/2023 17:19 UTC -03:00
VALDEMIRA SANTINA DAGOSTIN
CPF: 361.769.821-20
VALDEMIRA SANTINA DAGOSTIN